



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Ofício nº. 28/2.015

Natalândia-MG, 25 de fevereiro de 2.015.

Senhor Presidente,

Encaminho-lhe em anexo o projeto de lei que Altera os artigos 19, 21, 22, 25, 31 e 43 da Lei Municipal nº 068/1999, de 13 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências, solicitando-lhe que o leve à superior apreciação dos nobres Edis dessa Casa.

O precitado projeto de lei visa o presente atender a necessidade de adequação da Lei nº 068/1999, de 13 de dezembro de 1999, em virtude da publicação da Lei Federal nº 12.696/12, que promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, na parte relativa ao Conselho Tutelar.

Merece destaque a transição dos mandados de 3 para 4 anos; as vantagens asseguradas; o estabelecimento dos parâmetros de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional e em conformidade com as disposições previstas no Art. 139 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com redação dada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Ressalte-se também a necessidade de seguir as normas estabelecidas pela Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, da lavra do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, especialmente com referência à publicação do Edital, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 04 de abril de 2015.

Pelas razões acima expostas, solicito de V. Ex^a, com o suporte nos artigos 42 e 51 de nossa Lei Orgânica, que o leve a apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa em caráter de urgência, convocando-a extraordinariamente.

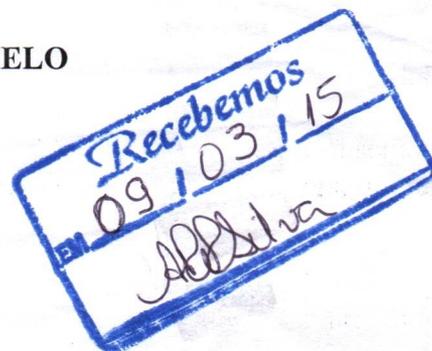
Pelo exposto, conto com a atenção e aprovação do projeto de lei em tela, aproveitando o ensejo para antecipar-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ELI PEREIRA DOS SANTOS**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA-MG.





Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



PROJETO DE LEI Nº 009/2015, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.
CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
086 sob o nº 1790

às 16:00 horas.

Natalândia - MG 09/03/15

Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

“Altera os artigos 19, 21, 22, 25, 31 e 43 da Lei Municipal nº 068/1999, de 13 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 068/1999, de 13 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. O Conselho Tutelar é um órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.” (NR)

“Art. 21. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.” (NR)

“Art. 22. O Conselho Tutelar funcionará em local próprio, nos dias e horários a serem regulados mediante decreto municipal.

de 40 horas semanais.” (NR)

“Art. 25. A remuneração de cada membro do Conselho Tutelar será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais, reajustada na mesma época e índices concedido aos servidores municipais, assegurando-lhes o estabelecido no art. 7º, inciso IV, da constituição da República Federativa do Brasil.” (NR)

“Art. 31. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§ 3º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

M



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



§ 4º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.” (NR)

“Art. 43. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.” (NR)

Art. 2º. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença – maternidade;
- IV - licença – paternidade;
- V - gratificação natalina.

Art. 3º. O município realizará o primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.696/2012, no dia 04 de outubro de 2015.

Parágrafo único. Os conselheiros tutelares atualmente em exercício terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 27 de fevereiro de 2015.

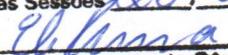

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 26 / 03 / 15


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por
(6) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 30 / 03 / 15


Presidente da Câmara